

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/2024.
SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU E ÁGUA A
PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES
ESPECIAIS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e de água, no imóvel que residam pessoas com portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa portadora de necessidades especiais resida, e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portadora de necessidades especiais, reside no imóvel juntamente com sua família:

II - documento de identificação da pessoa portadora de necessidades especiais e do responsável, se houver, como Cédula de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devendo ser juntado neste caso, documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - atestado médico confirmando ser a pessoa portadora de necessidades especiais, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença:
- b) Estágio clínico atual:
- c) Classificação Internacional da Doença (CID):

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

Raimundo Pedro P. Raposo
Vereador - Podemos

Felipe Reinehr Faganello
Vereador – Podemos

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/2024

Recentemente, foi aprovada neste município a Lei n. 945-2024, que concede as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) idêntico benefício.

Entretanto, somente posteriormente, observou-se que também as pessoas portadoras de necessidades especiais poderia, e deveriam, estar incluídas no rol de isenção, pelas mesmas razões que motivaram a implantação da referida lei.

Assim, visando sanar referida injustiça, apresentamos a presente proposta para discussão em Plenário, ocasião em que requeremos seja aprovado, por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

Raimundo Pedro P. Raposo
Vereador - Podemos

Felipe Reinehr Faganello
Vereador – Podemos